



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação, sob demanda, de serviços de borracharia destinados à manutenção da frota municipal de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Grão-Pará/SC, abrangendo linha leve e pesada, com atendimento nas áreas urbana e rural do Município.

Os serviços compreendem conserto de pneus, remoção, desmontagem, montagem e socorro externo em campo, sempre que o deslocamento do veículo ou equipamento até o local de atendimento não for possível, seguro ou recomendável. O atendimento abrangerá automóveis leves, utilitários, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, incluindo retroescavadeira, rolo compactador, trator agrícola, motoniveladora e pá-carregadeira, conforme os itens e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

O socorro externo será remunerado com base no deslocamento efetivamente realizado, aferido em quilômetros, considerados os trajetos de ida e volta até o local da ocorrência, na forma estabelecida neste instrumento. A medição dos serviços ocorrerá por unidade, considerada cada intervenção executada por pneu, e por quilômetro, no caso dos atendimentos externos de socorro.

O atendimento contemplará as demandas das Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Educação, Desenvolvimento Rural e demais unidades vinculadas à Administração Municipal. A contratação será realizada em lote único, com adjudicação a uma única vencedora, em razão da necessidade de padronização dos procedimentos, integração da execução, otimização da gestão contratual e maior eficiência da fiscalização.

A contratada deverá dispor de estrutura física, maquinário, ferramentas, equipamentos e equipe compatíveis com a execução segura e adequada dos serviços, observando o Código de Trânsito Brasileiro, as normas de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, bem como as orientações técnicas dos fabricantes.





A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e demais resíduos gerados na execução do objeto, por meio de operadores devidamente licenciados, observada a legislação ambiental aplicável e a logística reversa, quando cabível, sendo expressamente vedado qualquer descarte irregular.

As solicitações de atendimento serão formalizadas por Ordem de Serviço, que conterá, no mínimo, a identificação da unidade demandante, a identificação do veículo ou equipamento, a data e o horário do atendimento, a descrição da intervenção realizada, a unidade de medição correspondente, os materiais eventualmente aplicados e a identificação do responsável pela execução.

Apresentam-se, a seguir, os itens, quantitativos e valores estimados da contratação:

LOTE 01					
ITEM	QUANT	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	UN	CONCERTO DE PNEUS (VEÍCULOS LEVES)	R\$ 47,00	R\$ 14.100,00
2	300	UN	REMOÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS (VEÍCULOS LEVES)	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
3	150	UN	CONCERTO DE PNEUS (KOMBI, VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE)	R\$ 67,00	R\$ 10.050,00
4	150	UN	REMOÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS (KOMBI, VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE)	R\$ 61,00	R\$ 9.150,00
5	700	UN	CONCERTO DE PNEUS (CAMINHÕES / ÔNIBUS)	R\$ 91,00	R\$ 63.700,00
6	700	UN	REMOÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS (CAMINHÃO/ÔNIBUS)	R\$ 63,00	R\$ 44.100,00
7	150	UN	CONCERTO DE PNEUS (MICRO ÔNIBUS)	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
8	150	UN	REMOÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS (MICRO ÔNIBUS)	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00
9	50	UN	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO (RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR)	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
10	50	UN	REMOÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS TRASEIROS (RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR)	R\$ 151,00	R\$ 7.550,00
11	50	UN	CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO (RETROESCAVADEIRA)	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
12	50	UN	REMOÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS DIANTEIRO (RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR)	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00





13	30	UN	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO (TRATOR AGRÍCOLA)	R\$ 255,00	R\$ 7.650,00
14	30	UN	REMOÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS TRASEIRO (TRATOR AGRÍCOLA)	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
15	30	UN	CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO (TRATOR AGRÍCOLA)	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
16	30	UN	REMOÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS DIANTEIRO (TRATOR AGRÍCOLA)	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
17	70	UN	REMOÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS DIANTEIRO / TRASEIRO (MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA)	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
18	70	UN	CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO / TRASEIRO (MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA)	R\$ 245,00	R\$ 17.150,00
19	6.000	KM	SOCORRO INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL POR KM PERCORRIDO	R\$ 9,30	R\$ 55.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 313.200,00

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Grão-Pará/SC, caracterizando-se como prestação de serviços comuns, uma vez que os serviços pretendidos possuem especificações usuais de mercado, padrões de qualidade e condições de execução objetivamente definíveis neste Termo de Referência, sem exigir solução singular ou dedicação exclusiva de mão de obra.

Trata-se de contratação de natureza parcelada e sob demanda, voltada ao atendimento das necessidades rotineiras e eventuais da Administração, relacionadas a conserto de pneus, remoção, desmontagem, montagem e socorro externo, conforme a efetiva demanda das secretarias e unidades municipais.

Os serviços serão licitados em lote único, com adjudicação a uma única empresa, a qual ficará responsável pela execução integral do objeto, em conformidade com a justificativa de parcelamento formal e execução integrada já consolidada no planejamento da contratação. Essa modelagem busca assegurar maior padronização dos procedimentos, centralização do atendimento, uniformidade da execução, simplificação da gestão contratual e maior eficiência no controle e na fiscalização do ajuste.





1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

Em caso de prorrogação, poderão ser renovados integralmente os quantitativos estimados inicialmente registrados, não se admitindo o aproveitamento ou a acumulação de saldos remanescentes eventualmente não utilizados durante a vigência originária da ata.

A prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, da comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e da permanência das condições que recomendaram a adoção do Sistema de Registro de Preços para o atendimento da necessidade administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção da disponibilidade, da segurança e da regularidade de funcionamento da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Grão-Pará/SC, utilizada de forma contínua na execução de serviços públicos essenciais pelas Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Educação, Desenvolvimento Rural e demais unidades administrativas.

A frota municipal é submetida a uso frequente em áreas urbanas e rurais, inclusive em vias não pavimentadas e em condições severas de operação, circunstâncias que intensificam o desgaste dos pneus e aumentam a ocorrência de avarias, tais como furos, cortes, deformações, danos por impacto, vazamentos e outras intercorrências que comprometem a trafegabilidade e a segurança operacional dos veículos e equipamentos. Nesse contexto, os serviços de borracharia revelam-se necessários para assegurar o atendimento tempestivo das ocorrências, reduzir o tempo de indisponibilidade da frota e evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e finalísticas do Município.

A contratação também se justifica em razão da insuficiência da estrutura interna atualmente disponível para absorver, com a agilidade, a segurança e a padronização exigidas, a demanda relacionada aos serviços de conserto, remoção, desmontagem, montagem e socorro de pneus, especialmente diante da diversidade da frota municipal e da recorrência das ocorrências verificadas no uso diário dos veículos e equipamentos.

Trata-se de serviço comum, cujas características, padrões de qualidade e condições de execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo à Administração estabelecer critérios claros de prestação, medição, fiscalização e pagamento. A solução adotada mostra-se, portanto, adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando a natureza contínua e sob demanda dos





serviços, a abrangência da frota atendida e a necessidade de garantir maior eficiência operacional, segurança e economicidade na gestão da manutenção veicular do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na prestação, sob demanda, de serviços de borracharia destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos do Município de Grão-Pará/SC, abrangendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas utilizadas pelas diversas secretarias e unidades administrativas.

Os serviços compreendem conserto de pneus, desmontagem, montagem, remoção e socorro externo em campo, quando o deslocamento do veículo ou equipamento até o local de atendimento não for possível, seguro ou recomendável. A execução deverá atender, de forma integrada, às demandas ordinárias e emergenciais relacionadas a pneus e rodas, observadas as características e o porte dos veículos e equipamentos atendidos.

A solução deverá assegurar atendimento adequado nas áreas urbana e rural do Município, com controle individualizado por veículo ou equipamento, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo a identificação da unidade demandante, do veículo ou equipamento atendido, do serviço executado, da unidade de medição, dos materiais eventualmente aplicados e do responsável pela execução.

A contratada deverá dispor de estrutura, maquinário, ferramentas e equipe compatíveis com a execução segura e eficiente dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, às orientações dos fabricantes, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas de segurança do trabalho e as exigências ambientais pertinentes, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A solução adotada busca assegurar a continuidade da disponibilidade operacional da frota municipal, a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos, a melhoria da segurança nas operações e o adequado controle e rastreabilidade dos atendimentos realizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos com base na necessidade administrativa identificada, considerando apenas as exigências estritamente necessárias para assegurar o fornecimento adequado, seguro e eficiente dos itens pretendidos. Buscou-se estabelecer critérios objetivos, compatíveis com a natureza do objeto e suficientes para garantir o atendimento ao interesse público, sem impor restrições indevidas à competitividade.

4.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

- I. Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação formal da Administração.





- II. O atendimento abrangerá toda a frota municipal, incluindo veículos leves, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas vinculados às secretarias e unidades administrativas.
- III. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, e aos sábados, das 7h às 12h.
- IV. Os chamados classificados pela Administração como emergenciais receberão tratamento prioritário dentro da janela regular de atendimento.
- V. O atendimento será realizado na oficina da contratada ou no local indicado pela Administração, quando o deslocamento do veículo/equipamento não for possível, seguro ou recomendável.
- VI. O atendimento em campo deverá abranger a área urbana e rural do Município.
- VII. Cada atendimento dependerá de Ordem de Serviço formalmente emitida pela secretaria/unidade demandante.
- VIII. A contratada deverá refazer, sem ônus para a Administração, todo serviço executado com vício, falha, inadequação técnica, retrabalho ou desconformidade com a Ordem de Serviço, TR ou contrato.
- IX. Quando a correção exigir atendimento no local onde se encontra o veículo ou equipamento, a contratada deverá realizar o deslocamento da equipe até o local indicado, sem cobrança adicional, quando a falha decorrer de execução inadequada.
- X. A contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização sobre o serviço executado, a causa da ocorrência e a solução aplicada.
- XI. A Administração rejeitará os serviços incompletos, inseguros, mal executados ou desacompanhados da documentação mínima exigida.
- XII. A contratada deverá dispor de estrutura física compatível com a execução dos serviços de borracharia em linha leve e pesada.
- XIII. A contratada deverá dispor de equipamentos, ferramentas, acessórios e insumos adequados à execução segura dos serviços contratados.
- XIV. A contratada deverá manter equipe habilitada e suficiente para atender à demanda estimada.
- XV. Os serviços deverão ser executados conforme orientações dos fabricantes, boas práticas do setor e normas técnicas aplicáveis.
- XVI. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade dos pneus, rodas, válvulas, câmaras e demais componentes envolvidos.
- XVII. A contratada deverá manter procedimentos seguros de trabalho, inclusive com organização e sinalização do local de atendimento.





- XVIII. Nos atendimentos emergenciais em campo, o deslocamento será medido por quilômetro percorrido, conforme critério objetivo definido no instrumento convocatório.
- XIX. A contratada deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro na execução do objeto.
- XX. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive quanto à segurança do trabalho.
- XXI. Os empregados da contratada deverão utilizar EPI adequado durante toda a execução dos serviços.
- XXII. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, câmaras, válvulas e demais resíduos gerados na execução do objeto.
- XXIII. Irregularidades como atraso injustificado, retrabalho, serviço incompleto, falha de execução ou insuficiência de registros ensejará notificação para saneamento, sem prejuízo de glosa e penalidades.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

Não será admitida a participação, na futura licitação, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, bem como daquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Também não poderão participar do certame licitantes que não atendam às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades verificadas pelas Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Educação, Desenvolvimento Rural e demais unidades vinculadas à Administração Municipal, durante todo o período de vigência da contratação. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00, e aos sábados, das 07h00 às 12h00, devendo a contratada assegurar atendimento regular dentro desses horários. Os chamados classificados pela Administração como emergenciais, quando realizados dentro dessas janelas de atendimento, deverão receber tratamento prioritário.

Cada secretaria ou unidade demandante contará com fiscal setorial responsável pelo acompanhamento da execução. Caberá a esse fiscal identificar a necessidade do atendimento, acionar o preposto da contratada, formalizar a solicitação por meio de Ordem de Serviço, registrar o chamado no sistema adotado pela Administração ou por e-mail institucional, indicar o grau de prioridade da ocorrência, acompanhar a execução,





conferir os serviços realizados, atestar a regularidade do atendimento e comunicar eventuais falhas ou inconformidades verificadas.

Recebido o chamado, o preposto da contratada deverá confirmar seu recebimento por mensagem escrita, informar a previsão de chegada da equipe e adotar as providências necessárias para a execução do serviço. A execução poderá ocorrer na oficina da contratada, com retirada do pneu ou conjunto, quando isso for tecnicamente viável, ou diretamente no local em que se encontrar o veículo ou equipamento, quando o deslocamento até a oficina não for possível, não for seguro ou não for recomendável diante das condições da ocorrência. Em qualquer hipótese, a contratada deverá providenciar equipe, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução adequada e segura do serviço.

As intervenções solicitadas deverão ser iniciadas conforme a prioridade indicada pela Administração e concluídas em até 2 (duas) horas contadas do início do atendimento no local ou na oficina, conforme o caso. Excepcionalmente, quando houver impedimento técnico que impossibilite a conclusão nesse prazo, a contratada deverá registrar justificativa expressa e fundamentada na respectiva Ordem de Serviço, a qual ficará sujeita à análise e aceitação pela fiscalização.

Nos atendimentos em campo de natureza emergencial, o deslocamento será medido por quilômetro percorrido, considerando-se ida e volta entre a sede do Município e o ponto de atendimento. A cobrança do deslocamento deverá ser devidamente justificada e comprovada pela contratada, por meio de Ordem de Serviço assinada pelo motorista responsável pelo veículo ou equipamento atendido. Sem prejuízo desse registro, a contratada poderá ser instada a apresentar meios adicionais de comprovação da quilometragem, tais como registros fotográficos, marcação de saída e chegada por GPS ou outros elementos idôneos que assegurem a veracidade, a transparência e a precisão da medição.

Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação da secretaria ou unidade demandante, a identificação do veículo ou equipamento atendido, a respectiva placa ou outro dado individualizador, a localização da ocorrência, as datas e horários de acionamento, chegada e conclusão, a descrição detalhada dos serviços executados, a unidade de medição correspondente, os materiais eventualmente aplicados e a identificação do responsável pela execução. A ausência dessas informações poderá impedir o atesto regular da despesa até a devida complementação documental.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade, as regras de segurança do trabalho, o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual por seus empregados e as orientações técnicas dos fabricantes. Também deverá adotar procedimentos seguros de trabalho, promover a adequada organização do





local de atendimento e providenciar, sempre que necessário, a sinalização da área, de forma a resguardar a segurança dos trabalhadores, dos usuários e de terceiros.

A contratada será integralmente responsável pela destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, câmaras, válvulas e demais resíduos gerados na execução do objeto, devendo observar a legislação ambiental aplicável, inclusive as regras de logística reversa, quando cabíveis. A destinação deverá ocorrer por meio de operadores devidamente licenciados, competindo à contratada apresentar à fiscalização os comprovantes exigidos sempre que solicitados. Fica expressamente vedado qualquer descarte irregular de resíduos.

Na hipótese de atraso injustificado, retrabalho, execução incompleta, falha na prestação dos serviços, divergência de medição ou insuficiência dos registros obrigatórios, o fiscal setorial notificará a contratada para saneamento da irregularidade e, se for o caso, para reexecução do serviço sem ônus para a Administração. Persistindo a irregularidade ou verificado descumprimento contratual reiterado, a ocorrência será encaminhada à gestão central da contratação para adoção das providências cabíveis, inclusive glosa de valores, aplicação de penalidades, suspensão de novas autorizações de serviço e eventual rescisão contratual, nos termos do edital, do contrato e da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Após a homologação do procedimento licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, o respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, no qual constarão as condições para execução, gestão e fiscalização da contratação. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos, desde que asseguradas a formalização dos atos, a rastreabilidade das informações, a transparência e a eficiência administrativa.

A gestão da contratação ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Edmar Kemper Nandi, que atuará como gestor da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, competindo-lhe acompanhar a execução global do ajuste, coordenar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, decidir sobre questões que ultrapassem a competência da fiscalização e adotar as medidas destinadas à adequada execução contratual, sempre em observância ao interesse público e às disposições legais aplicáveis.

A fiscalização da execução será realizada por servidor designado em cada Secretaria ou unidade administrativa atendida pela contratação, cabendo a cada fiscal acompanhar os serviços executados no âmbito de sua respectiva unidade, verificar o cumprimento das obrigações da contratada, atestar a regularidade dos atendimentos realizados, conferir os serviços executados e os materiais eventualmente aplicados, registrar





ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao gestor da contratação. Ficam designados os seguintes fiscais:

- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda: Bruna Warmling Carara
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Arthur Alberton Kulkamp
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: José Schmitt Bussolo
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Sabrina Miguel Ascari
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Daiana Beltrame Muller
- Secretaria Municipal de Infraestrutura: Vanderlei Michels
- Secretaria Municipal de Saúde: Daiane Schlickmann Kulkamp

Cada fiscal será responsável por acompanhar os serviços solicitados por sua Secretaria ou unidade administrativa, observando especialmente o cumprimento dos prazos de atendimento, a adequação dos serviços executados, a correção da medição realizada, a regularidade dos registros constantes das Ordens de Serviço, a conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência e a observância das condições de segurança e das exigências ambientais aplicáveis. Deverá, ainda, manter registro das ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Verificada qualquer irregularidade, inconformidade ou falha na execução, o fiscal deverá comunicar formalmente à contratada para que proceda ao saneamento no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da comunicação ao gestor da contratação e da adoção das medidas administrativas cabíveis. Caso a situação identificada extrapole a competência da fiscalização, o fato será submetido ao gestor, a quem caberá deliberar sobre as providências pertinentes, inclusive quanto à aplicação de glosas, penalidades, determinação de reexecução dos serviços, suspensão de novas autorizações e eventual rescisão contratual ou cancelamento da ata, quando cabível.

A execução da contratação será acompanhada de forma contínua pela Administração, com vistas a assegurar o atendimento do interesse público, a regularidade dos serviços prestados e a observância das condições pactuadas. A contratada responderá pelas falhas, vícios, imperfeições ou inexecuções, totais ou parciais, que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

Os instrumentos decorrentes da contratação conterão, ainda, cláusulas específicas relativas à vigência, ao acompanhamento da execução, às sanções administrativas, às hipóteses de rescisão, ao cancelamento do registro de preços e às demais condições necessárias à adequada gestão do ajuste. O presente modelo de gestão e fiscalização tem por finalidade assegurar acompanhamento efetivo da execução, adequada verificação dos





serviços prestados e pronta atuação da Administração diante de eventuais falhas, garantindo maior eficiência, controle e segurança na execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução das intervenções solicitadas pela Administração, observadas as unidades de medida definidas neste Termo de Referência e os registros constantes da respectiva Ordem de Serviço, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

Para os itens medidos em unidade (UN), será considerada como unidade de medição cada serviço efetivamente executado por pneu, conforme a natureza da intervenção solicitada, abrangendo, conforme o caso, conserto, remoção, desmontagem e montagem. Não será admitida a cobrança de serviços não executados, em duplicidade ou sem a correspondente comprovação documental.

Para o item de socorro externo, a medição ocorrerá em quilômetro (KM) efetivamente percorrido, considerando-se o trajeto de ida e volta entre a sede do Município de Grão-Pará/SC e o local do atendimento. A quilometragem cobrada deverá estar expressamente registrada na Ordem de Serviço e ser compatível com o deslocamento efetivamente realizado, podendo a fiscalização exigir documentação complementar apta a comprovar a regularidade da medição, tais como assinatura do motorista responsável pelo veículo ou equipamento atendido, registros fotográficos, marcação de saída e chegada por GPS ou outros meios idôneos de verificação.

Cada medição deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço, que conterá, no mínimo, a identificação da secretaria ou unidade demandante, a identificação do veículo ou equipamento atendido, a localização do atendimento, as datas e horários de acionamento, chegada e conclusão, a descrição detalhada dos serviços executados, a unidade de medição correspondente, os materiais eventualmente aplicados e a identificação do responsável pela execução.

Somente serão medidos os serviços efetivamente executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com os padrões de qualidade e segurança exigidos e com o devido atesto do fiscal setorial competente. Serviços executados de forma incompleta, em desconformidade, sem registro suficiente, com falhas de execução, com divergência de quantitativos ou sem comprovação adequada não serão objeto de medição até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

A medição será realizada por secretaria ou unidade demandante, conforme os atendimentos efetivamente prestados no período de referência, cabendo ao fiscal responsável conferir os quantitativos executados, validar a conformidade dos registros e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.





7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados no período de referência, após a medição regular, o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal designado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, por ela indicada.

A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do processo licitatório, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço correspondente e a discriminação completa dos serviços executados, com indicação dos quantitativos, unidades de medida, valores unitários e valores totais, bem como, quando for o caso, a quilometragem apurada nos atendimentos externos de socorro.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto, à inexistência de pendências ou inconformidades técnicas e administrativas e à conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos registros obrigatórios constantes da Ordem de Serviço, à medição realizada e ao atesto do fiscal competente.

Havendo erro na emissão do documento fiscal, divergência de quantitativos, inconsistência na medição, inconformidade na execução dos serviços, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie a regularização, não acarretando ônus para a Administração.

Poderão ser aplicadas glosas, deduções, retenções legais e compensações eventualmente cabíveis, inclusive em razão de serviços executados em desconformidade, de medições indevidas, de penalidades aplicadas ou de obrigações contratuais não cumpridas, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a presente contratação, será adotado o procedimento de **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a legislação vigente. A modalidade mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns, com especificações usuais de mercado e condições de execução objetivamente definidas neste Termo de Referência, permitindo julgamento objetivo das propostas e ampla competitividade entre os licitantes.

O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, considerando que a contratação será estruturada em **lote único**, com adjudicação a uma única empresa. A adoção desse critério mostra-se a mais adequada ao caso concreto, pois permite avaliar o custo global da prestação dos serviços e assegura maior padronização dos procedimentos, uniformidade na execução, integração operacional do atendimento, simplificação da gestão contratual e maior eficiência na fiscalização, especialmente diante da necessidade de





atendimento de toda a frota municipal, abrangendo linha leve e pesada, em diferentes secretarias e unidades administrativas.

Será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, em razão da natureza recorrente e da execução sob demanda do objeto, cujas quantidades não são consumidas de forma integral e imediata, mas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração ao longo da vigência da ata. Tal sistemática confere maior flexibilidade administrativa, racionaliza a gestão dos quantitativos estimados e permite a solicitação dos serviços de acordo com a necessidade concreta, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Ressalta-se que a presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades de **múltiplas Secretarias e unidades administrativas do Município de Grão-Pará/SC**, cabendo ao órgão gerenciador a condução e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como às unidades participantes o acompanhamento de suas respectivas demandas, para fins de controle dos quantitativos, emissão das ordens de serviço e fiscalização da execução.

Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da legislação aplicável e do **Decreto Municipal nº 20/2022**, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação corresponde a **R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais)**, apurada a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo com atuação compatível com o objeto pretendido. Para a formação desse valor, foram solicitadas e obtidas cotações válidas, observadas as especificações dos serviços de borracharia a serem contratados, os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses e a necessidade de atendimento da frota municipal de veículos e equipamentos.

Na definição do valor estimado, adotou-se como metodologia a **mediana dos preços unitários** obtidos para cada item, por se tratar de critério que confere maior segurança à apuração, reduzindo eventuais distorções provocadas por valores isoladamente elevados ou reduzidos. A estimativa, portanto, não decorre de valor arbitrário, mas de levantamento prévio de mercado, com consolidação dos preços coletados e memória de cálculo baseada nos quantitativos previstos para a futura contratação.

O valor global estimado resulta da soma dos valores totais de todos os itens que compõem o objeto, incluindo os serviços de conserto de pneus, remoção e montagem, bem como o socorro externo por quilômetro percorrido, conforme tabela consolidada constante da pesquisa de preços. Desse modo, a estimativa apresentada constitui parâmetro de referência para o planejamento da contratação, para a análise de viabilidade econômica da





solução escolhida e para a futura verificação da vantajosidade das propostas que vierem a ser apresentadas no certame.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

01. Executar os serviços de borracharia de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
02. Atender toda a frota de veículos e equipamentos do Município abrangida pela contratação, incluindo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas;
03. Prestar os serviços de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00, e aos sábados, das 07h00 às 12h00, assegurando atendimento prioritário aos chamados classificados como emergenciais dentro dessas janelas;
04. Executar os serviços na oficina da contratada ou diretamente no local onde se encontrar o veículo ou equipamento, quando o deslocamento não for possível, seguro ou recomendável;
05. Disponibilizar estrutura física, maquinário, ferramentas, equipamentos, acessórios e equipe em quantidade e condições compatíveis com a execução segura, adequada e eficiente dos serviços contratados;
06. Executar os serviços de conserto, remoção, desmontagem, montagem e socorro de pneus de acordo com as especificações do objeto, com observância das boas práticas do setor e das orientações técnicas dos fabricantes;
07. Utilizar mão de obra qualificada e adotar todos os procedimentos necessários para preservação da integridade dos pneus, rodas, válvulas, câmaras e demais componentes envolvidos na execução;
08. Observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto ao uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas técnicas e legais incidentes sobre a execução do objeto;
09. Comprovar, nos atendimentos externos, a quilometragem efetivamente percorrida, observando os critérios de medição fixados neste Termo de Referência;
10. Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados de forma incompleta, inadequada, em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem falha de execução;
11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos veículos e equipamentos atendidos ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;





12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular do objeto, inclusive impedimentos técnicos, atrasos, necessidade de reprogramação ou situações supervenientes relevantes;
13. Destinar de forma ambientalmente adequada os pneus inservíveis, câmaras, válvulas e demais resíduos gerados na execução do objeto, por meio de operadores devidamente licenciados, observada a legislação ambiental aplicável e a logística reversa, quando cabível;
14. Cumprir integralmente as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no edital e neste Termo de Referência, respondendo pelas falhas, vícios, imperfeições ou inexecuções, totais ou parciais, que lhe sejam imputáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

01. Formalizar as solicitações de atendimento por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com a devida identificação da unidade demandante, do veículo ou equipamento e do serviço solicitado;
02. Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos indispensáveis ao atendimento das demandas;
03. Designar gestor da Ata de Registro de Preços e fiscais setoriais responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução;
04. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos atendimentos com as especificações deste Termo de Referência;
05. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com o contrato ou com as determinações da fiscalização;
06. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, vícios, atrasos, irregularidades ou qualquer inconformidade verificada na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
07. Aplicar as glosas, retenções, penalidades e demais medidas administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável;
08. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos, após o regular recebimento dos serviços, o ateste da execução e a apresentação da documentação fiscal exigida;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a mesma à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.





Nos termos do art. 156 da referida Lei, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de acordo com a natureza e gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução do objeto ou à Administração.

A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto, falhas na execução dos serviços, descumprimento de prazos ou quaisquer outras obrigações contratuais, podendo incidir sobre o valor da contratação ou sobre a parcela inadimplida, conforme critérios estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados.

A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, especialmente quando houver reincidência ou prejuízo relevante à Administração.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, notadamente quando constatada conduta dolosa, fraude, má-fé ou prática de atos ilícitos que comprometam a idoneidade da contratada, perdurando enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na sua aplicação.

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurando à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 – código 6

03.001.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 13

09.001.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 76

08.002.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 72





Grão-Pará/SC, 15 de maio de 2026.

EDMAR KEMPER NANDI

Secretário Municipal da Administração e Fazenda

